

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE XANXERÊ – SC

COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS SAO JORGE LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 33.363.363/0001-40, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

“É vedado aos agentes públicos:”

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º-inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II - DO PRAZO RESTRITIVO PARA ENTREGA DO OBJETO

Após análise do edital verificou-se que o prazo previsto para entrega do objeto é exíguo e restritivo, a saber:



Previsão de entrega do objeto no edital:

“14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA:

14.1. O fornecedor deverá entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento na Sede administrativa da Secretária de Meio Ambiente, localizada a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 458, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, ou em local previamente indicado pelo fiscal do contrato no momento da solicitação de fornecimento, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h”.

Primeiramente salientamos que é ilegal, restritivo e sem nenhum critério de vantajosidade estabelecer um prazo de 5 (CINCO) dias para entrega do objeto.

Veja que o administrador criou restrições que impedem a participação de empresas que poderiam ampliar a concorrência para os itens visto que é necessário inserir um prazo para fabricar e entregar o objeto.

O prazo de 5 dias para a entrega do objeto é impossível de cumprimento, tendo em vista que o produto ainda será confeccionado e em razão da distância entre a sede da impugnante e o endereço de entrega do produto.

É desarrazoado estabelecer um prazo tão restritivo, sendo que a sua manutenção no edital afastará do certame potenciais fornecedores que sediam em outros municípios e beneficiará somente as empresas locais, ferindo os princípios da legalidade e da isonomia.

O referido prazo impõe ao certame uma limitação geográfica à participação de licitantes, restringindo o universo de potenciais fornecedores que sediam em outros estados e municípios que não poderão participar da licitação por não conseguirem cumprir com o prazo estabelecido.



A restrição em tela afastará o Município da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo a conduta do servidor responsável por estipular tal restrição passível de apuração de responsabilidade pessoal com ressarcimento aos cofres da instituição.

Ressalta que não existe nenhuma regra editalícia que estabeleça justificadamente que a participação na presente licitação seja limitada somente para licitantes locais.

Para fins de comprovar o prazo exíguo de entrega das amostras por meio de transporte terrestre, segue cotação realizada no site dos Correios considerando o CEP de origem da impugnante e o CEP de destino do impugnado:

PAC		
Prazo de entrega Para postagens em 17/12/2024	Dia da Postagem + 6 dias úteis	
Entrega:	Entrega domiciliar	
Dias de Entrega:	Segunda a Sexta-Feira.	
 Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.		
 Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.		
Dados do objeto simulado.		
	Origem	Destino
CEP	31270020	89820971
Endereço	Rua Boaventura - até 1250/1251	Rua Doutor José de Miranda Ramos, 440
Bairro	Indaiá	Centro
Cidade / UF	Belo Horizonte / MG	Xanxerê / SC

Veja que o prazo mínimo solicitado pelos Correios para entrega do objeto e da amostra é de 6 (seis) dias úteis, contados após a postagem do produto, dessa forma, fica comprovado que o prazo



estabelecido no edital é impossível de cumprimento por parte de licitantes que sediam em outros municípios e estados.

Ressalta-se que não existe estoque de pronta entrega para os itens, visto tratar-se de um item personalizado, dessa forma, o gestor deve considerar que os produtos ainda precisam ser confeccionados dentro de um padrão de qualidade, o que requer tempo hábil, e somente após a confecção deverá ser estimado o prazo para entrega.

Ressalta-se que a estipulação de prazo exíguo para a entrega das amostras é ilegal e restringe a competição, sendo que os principais órgãos de controle externo têm aplicado multas aos agentes públicos que tolerem ou admitam a prática restritiva, conforme a seguir:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O CONTRATO FIRMADO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES.

1. A EXIGÊNCIA DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR INVIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ALÉM DE DENOTAR AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, O QUE LEVA À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BÁSICOS DA LICITAÇÃO.

(TCE-MG - DEN: XXXXX, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 20/09/2016, Data de Publicação: 30/06/2017) (grifo nosso).

Dessa forma, zelando pela legalidade do Edital em tela, requer a alteração do prazo de entrega do OBJETO para constar no edital um prazo possível de cumprimento por parte dos licitantes que





sediam em outros municípios e estados, devendo ser considerado o prazo para confecção e entrega.

Diante de tais alterações necessárias, requer também a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS SAO JORGE LTDA

33.363.363/0001-40



(31) 99638-1666
licitacaoimperium@gmail.com

Rua Boaventua, 1167 - Liberdade BH/MG
CEP: 31.270-020 | Sala 802